



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 139/2016**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.214.401/0001-03, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **WALDEMAR LAURIDO RICHTER**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA EDIL LTDA - EPP**, situada na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 1763, Bairro Languiru, Teutônia/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 02.997.358/0001-66, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Ademio Krützmann**, portador do **CPF nº 409.203.800-34**, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 476/2016, Convite 040/2016 e nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1** - É objeto deste instrumento a contratação de empresa habilitada para a prestação de serviços, incluindo materiais e mão de obra de execução de uma praça em frente à Escola João Batista de Mello, na Avenida Martin Luther, esquina com a Rua Franz Richter, Centro.
- 1.2** - A obra objeto da licitação deverá estar concluída em até em 02 (dois) meses a partir da ordem de início dos serviços.
- 1.3** - O prazo para início da prestação de serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias a partir da ordem de início dos serviços.
- 1.4** - Para iniciar a obra a empresa deverá apresentar ART de execução dos serviços, devidamente paga.
- 1.5** - A locomoção dos funcionários responsáveis por realizarem os serviços será por conta da empresa, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.
- 1.6** - Todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como os materiais de limpeza, devem ser fornecidos pela empresa, sem qualquer ônus ao Município.
- 1.7** - É de responsabilidade única e exclusiva da empresa a remoção, após a conclusão dos trabalhos, de entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes dos serviços objeto da presente licitação.
- 1.8** - A responsabilidade pela segurança dos funcionários lotados nos serviços será única e exclusiva da empresa.
- 1.9** - O profissional responsável pela obra, indicado pela empresa deverá possuir, dentro de suas atribuições, aptidão e capacidade técnica para se responsabilizar pelos serviços objetos da presente licitação, ou seja, não poderá ser indicado profissional que não possa legalmente ter responsabilidade sobre os serviços a serem executados.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

**1.1.10** - Os prazos de garantia de todos os serviços e materiais empregados na obra deverão ser de acordo com as normas técnicas vigentes, assim como, as estabelecidas nos memoriais do SINDUSCON - RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 49.616,63 (quarenta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais com sessenta e três centavos)**, sendo R\$ 14.885,40 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) referente a mão de obra e R\$ 34.731,23 (trinta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e três centavos) referente aos materiais descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:** A obra, objeto desta licitação, deverá ser concluída em até em 02 (dois) meses contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

**4.1** - O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma de desembolso, ocorrendo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo Engenheiro do Município e pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

**4.2** - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e GFIP relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, do mês anterior a emissão da Nota Fiscal, caso contrário o pagamento não será efetuado.

**4.3** – Além dos documentos especificados nos itens 4.1 e 4.2 deverá ser apresentado documento que comprove a regularidade com o FGTS e de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos.

**4.4** - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**4.5** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**04.02 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto**

**13.391.0006.1045 – Praça Municipal em Frente à EMEF João B. de Mello**

**4.4.90.51 – Obras e Instalações**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES** – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 040/2016, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

**5.1** - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item **5.2**;

III - rescisão do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR**.

**5.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a VENDEDORA:**

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros;
- c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

**5.2.1 -** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA**.

**5.2.2 -** As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** – Esse contrato tem seu prazo de vigência fixado em 04 (quatro) meses a contar da presente data.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** – O contrato poderá ser rescindido:

**7.1 –** Por iniciativa do **COMPRADOR**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização do município;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

**7.2 –** Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

**7.3 –** Poderá o **COMPRADOR** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

8.1 - O objeto será recebido:

- a) provisoriamente, por funcionário competente quando da conclusão dos serviços, com as especificações do Edital;
- b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório dos serviços, após a verificação da qualidade destes e parecer do Engenheiro do Município;

8.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela garantia do produto.

8.3 - A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, que designará um Fiscal para o contrato.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS** – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

9.1 – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 040/2016.

9.2 - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

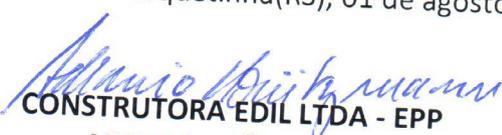
9.3 – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA**.

9.4 - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquethina(RS), 01 de agosto de 2016.

  
**MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**  
**WALDEMAR LAURIDO RICHTER**  
**PREFEITO**

  
**CONSTRUTORA EDIL LTDA - EPP**  
**ADEMIO KRÜTZMANN**  
**PROCURADOR**

Testemunha: \_\_\_\_\_ Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_